



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

Aos três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às 10h, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente interino e titular da Diretoria de Operações e Abastecimento – Dirab, Sr. **Igo dos Santos Nascimento**, do titular da Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai e Diretor interino da Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep, Sr. **João Marcelo Intini**, e do titular da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi, Sr. **Arno Jerke Júnior** e do Chefe da Procuradoria Jurídica, Sr. **Andrey de Matos** realizou-se a milésima ducentésima quadragésima sexta (1.246ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente interino deu início a reunião e passou-se à leitura dos votos. 1) **Voto Presi nº 11/2016. Processo nº 21200.002609/2014-41. Conhecer do recurso interposto e manutenção da decisão proferida no julgamento do Relatório Final.** Trata-se de Processo Interno de Apuração instaurado pela Portaria nº 497/2014, fl. 07 (processo nº 21200.002609/2014-41), cuja finalidade precípua é a de averiguar responsabilidade em relação aos fatos relatados no processo nº 21200.002215/2014-92. A Comissão Apuradora apresentou o Relatório Final, fls. 592/600, que foi acolhido integralmente pelo Presidente da Companhia, fl. 615, decidindo pela aplicação da seguinte penalidade a empregada abaixo citada: Maria Helena Fagundes – Suspensão de 02 (dois) dias, matrícula 061.024, TNS-IV/Técnico de planejamento, lotada na MATRIZ, por ter infringido o Regulamento de Pessoal – NOC 10.105, Capítulo XIII, artigo 169, incisos IV e V, e artigo 171, inciso XIII, devendo ser aplicada a pena disciplinar leve, conforme inciso I, § 1º, do artigo 178, do Regulamento de Pessoal (NOC - código 10.105, vigência a partir de 20/08/2010). Após, o Presidente da Conab, consubstanciado no item XVI, do capítulo V, Normas da Organização – Apurações Disciplinares – código 10.401/2014, e subsidiado pelas manifestações exaradas pela Corregedoria-Geral e Consultoria Jurídica, às fls. 657/665 e 667/672, respectivamente, emitiu o despacho, fl. 673, conhecendo do RECURSO interposto pela referida empregada por ser TEMPESTIVO, quanto ao mérito remete-o à autoridade hierarquicamente superior (Diretoria Colegiada) para apreciar a decisão recorrida com relação à aplicação de penalidade proferida no julgamento do Relatório Final. Fundamentação legal: item 04, capítulo XVI - Recurso, Normas da Organização – Processo Interno de Apuração – código 10.401/2014. Com base no inciso XVI, do capítulo V, das Apurações Disciplinares – código 10.401/2014 e objetivando a decisão final, propôs-se ao Colegiado o não acolhimento do RECURSO interposto, às fls. 622/655, pela empregada citada, em razão de que, no mérito, a empregada não apresenta fato ou nova prova que pudesse modificar a penalidade aplicada e, também, ficou demonstrado no Relatório Final que os trabalhos da Comissão Apuradora foram totalmente baseados nas provas colhidas nos autos. Em sendo assim, propôs-se que seja mantida a decisão do Presidente desta Companhia, fl. 615, proferida em sede de julgamento do RELATÓRIO FINAL, que determina à aplicação da penalidade de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO à empregada MARIA HELENA FAGUNDES, por ter infringido o Regulamento de Pessoal – NOC 10.105, capítulo XIII, artigo 169, incisos IV e V, e artigo 171, inciso XIII. O voto foi aprovado nos termos relatados. 2) **Voto Dirab nº 013/2016. Processo nº 21200.001072/2007-72. Aprovação da NOC de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (Pepro) – nº 30.508.** Mediante solicitação da Sufis, por meio da CI Sufis/Gesup nº 038, de 23/1/15, iniciou-se um



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

97

processo de revisão geral da Noc de Pepro nº 30.508. As alterações propostas visaram dispor a norma de forma clara sobre o instrumento de subvenção do Pepro atendendo às demandas das áreas envolvidas, à adequação a Norma de Gestão Normativa nº 60.304, à conformidade de procedimentos e à mitigação de riscos. Fundamentação legal: artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, o qual dispõe sobre concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural; Norma de Gestão Normativa da Conab – Noc 60.304, que estabelece as diretrizes para a criação, elaboração, alteração, composição, revogação, extinção e disponibilização dos normativos da Conab; o art. 19, inciso I, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria Colegiada a competência de expedir as normas operacionais e administrativas necessárias ao adequado funcionamento da Companhia e o Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa nº 001/08. Considerando que as modificações realizadas já foram aprovadas por todas as áreas responsáveis e corresponsáveis pela operação de Pepro, propôs-se ao Colegiado aprovar integralmente a norma relativa ao Programa de Pepro. O voto foi aprovado nos termos relatados. **3) Voto Dipai nº 012/2016. Processo 21200.000323/2016-92. Aprovação de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito – TED entre MDS e Conab para desenvolvimento de ações integradas na gestão e na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.** O último Termo de Cooperação com o MDS foi o de nº 004/2012, que teve sua vigência de 31/08/2012 até 29/02/2016. Nesse período, a Conab operacionalizou R\$ 1.528.634.337,20 milhões de recursos do MDS, no âmbito do PAA, sendo utilizado R\$ 25.912.271,82 para a aquisição de veículos, computadores, softwares, equipamento de videoconferência e telefones, dentre outros, para a Conab. Tais operações envolveram mais de 240 mil famílias vinculadas a mais de 350 organizações da agricultura familiar. A formalização do TED proposto permitirá a descentralização de recursos para pagamento de despesas de aquisição e operacionalização das modalidades do PAA regulamentadas pelo Grupo Gestor do Programa, além de apoiar atividades de divulgação, formação e capacitação de técnicos, agricultores familiares e suas organizações produtivas e sociais. Os recursos orçamentários/financeiros envolvidos correspondem a R\$ 881.260.000,00 (oitocentos e oitenta e um milhões, duzentos e sessenta mil reais). Fundamentação legal: o presente Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito (TED) entre o MDS e a Conab, no âmbito de suas atribuições, tem o propósito de desenvolver ações integradas na gestão e na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, alterado pelas Leis nº 11.524, de 24 de setembro de 2007 e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.956, de 12 de março de 2013, nº 8.029, de 06 de junho de 2013 e nº 8.293, de 12 de agosto de 2014. Propôs-se ao Colegiado, condicionando à chancela da área jurídica (Cojur), a aprovação da cooperação entre a Conab e o Departamento de Apoio à Aquisição e Comercialização da Produção Familiar - DECOM/MDS, a ser formalizada por meio do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito – TED, com prazo de vigência até 31/12/2019. Propôs-se ainda o cancelamento do Voto Dipai nº 004/2016 que tratava do mesmo assunto, em razão da alteração do valor proposto pelo MDS. O voto foi aprovado nos termos relatados. **4) Voto Digep nº 010/2016. Processo nº 21200.000747/2015-76. Regulamentação dos horários de funcionamento das Unidades da Companhia.** Os Regulamentos de Pessoal 10.105 e 10.106, em seus artigos 69 e 62, respectivamente, determinam que a jornada de trabalho dos empregados da Companhia será de oito (8) horas diárias, “em expediente a serem fixados pela Diretoria Colegiada”. Considerando a ausência de normativos internos que definam os horários de expediente das Unidades da Conab, após a devida manifestação das



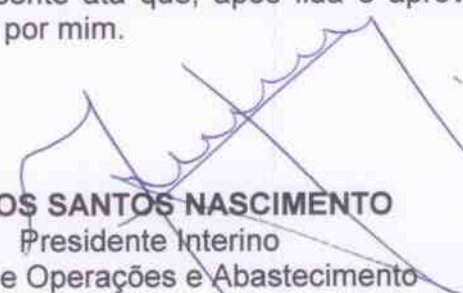
**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Superintendências Regionais, os horários de funcionamento das Suregs e suas Unidades Armazenadoras foram estabelecidos conforme o documento Anexo ao Voto. Fundamentação legal: Regulamentos de Pessoal 10.105 e 10.106. Propôs-se a regulamentação dos horários de funcionamento das Unidades da Conab na forma do Anexo ao Voto. O voto foi aprovado nos termos relatados. **5) Voto Digep nº 11/2016. Processo nº 21213.000013/2016-84. Homologar o Pregão Eletrônico nº 2/2016, visando a contratação de entidade sem fins lucrativos, para intermediar o Programa Jovem Aprendiz na Sureg/MS e autorizar a contratação da empresa vencedora do certame.** Trata o presente processo de licitação para contratação de entidade sem fins lucrativos, para intermediar o Programa Jovem Aprendiz na Sureg/MS. A deflagração da licitação foi autorizada pela Diretoria Colegiada às fls. 126/127 – Voto Digep nº 1/2013 e Dirab nº 5/2013. Aberto o procedimento licitatório de lances do pregão eletrônico, sagrou-se vencedora a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE com o valor global de R\$ 85.995,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais), fls. 272/273. A análise jurídica exarada pelo Parecer/Gejur/MS nº 20/2016 de fls. 274/275, manifesta-se favorável à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 2/2016. Os recursos próprios para a despesa estão consignados no orçamento da Conab: 2016NE000039, conforme fls. 39. Fundamentação legal: Resolução nºs 13/2010 e 1/2014, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05 – Pregão Eletrônico. Ante o exposto, consubstanciado na análise jurídica de fls. 274/275, propôs-se ao Colegiado a homologação do Pregão Eletrônico nº 2/2016, visando a contratação de entidade sem fins lucrativos, para intermediar o Programa Jovem Aprendiz na Sureg/MS e autorizar a contratação da empresa vencedora Centro de Integração Empresa Escola – CIEE no valor global de R\$ 85.995,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais). O voto foi aprovado nos termos relatados. **6) Voto Digep nº 12/2016. Processo nº 764/2016. Aquisição de Solução Integrada de Controle de Frequência.** Uma das maiores dificuldades enfrentadas pela área de Gestão de Pessoas da Conab é a apuração da frequência dos mais de 5.000 empregados, cujo controle é feito por meio de folha de ponto preenchida e conferida manualmente. O custo anual desse controle manual de frequência é estimado em R\$ 2.856.384,32, incluindo gastos com papel, cartuchos de impressoras e a folha de pagamento de empregados envolvidos no processo de controle dessa frequência. Mostrando-se demasiadamente oneroso, frágil e suscetível a erros, esse processo causa vários prejuízos à regularidade das atividades da área de gestão de pessoas. Logo, notória é a necessidade de implantação de solução de controle eletrônico de ponto, de modo a permitir o gerenciamento da assiduidade e pontualidade dos empregados, propiciando um melhor acompanhamento das apurações da frequência, redução de gastos com Horas Extras, automatização de tarefas repetitivas e segurança das informações para todos os níveis da hierarquia administrativa. Diante do exposto, o controle de frequência feito por meio de identificação biométrica, mostra-se a melhor opção para o rígido gerenciamento do ponto, visto que as chances de burlas e fraudes é praticamente zero, já que conta com uma característica física que é exclusiva de cada pessoa, sendo então classificado como um método extremamente confiável. Assim, a Superintendência de Relações do Trabalho (Suret) propõe, por meio da Nota Técnica 001/2016 e Termo de Referência anexo aos autos, a deflagração de processo licitatório com vistas a contratação dos serviços referenciados, orçados em R\$ 1.158.423,40, cujos recursos correrão à conta da Natureza de Despesas (ND) nº 459052, PTRES 086352, Fonte 250. Fundamentação legal: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Art. 74, § 2º), Portaria MTE n.º 1.510/2009 e Regulamentos de Pessoal 10.105 e 10.106. Propôs-se ao Colegiado a autorização de deflagração de processo licitatório para aquisição de Solução Integrada de Controle de Frequência composta de coletores de dados (Registrador Eletrônico de Ponto - REP) e *Software* de gestão de frequência. O voto foi aprovado nos

**Conab****Companhia Nacional de Abastecimento**

termos relatados. Em assuntos gerais, foi discutido sobre o plano de saúde para a Companhia. Outro assunto também discutido foi o da área jurídica em que fica autorizada a prorrogação e deflagração de licitação para contratação dos escritórios de advocacia terceirizados, mediante prévia aquiescência do Procurador-Geral. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Luiz Antônio de Castro, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

  
**IGO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Presidente Interino  
Diretor de Operações e Abastecimento

  
**JOÃO MARCELO INTINI**

Diretor de Política Agrícola e Informações,  
respondendo pela Diretoria de Gestão de  
Pessoas

  
**ARNO JERKE JÚNIOR**

Diretor Administrativo, Financeiro e de  
Fiscalização

  
**LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO**

Secretário